PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/10

D O C U M E N T O Nº 18̂01/10

Prorroga o prazo fixado no art. 6º da Lei Complementar nº 616, de 9.4.10, que dispõe sobre a regularização e legalização de imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.
Proc. nº 13843/10

Art. 1º – Fica prorrogado até 30 dezembro de 2010 o prazo fixado no art. 6º da Lei Complementar nº 616, de 9 de abril de 2010, para requerer a regularização ou legalização de imóveis construídos irregularmente.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto o prazo previsto no *caput*.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008